CAMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE APROVADO EM 2º e ul tima discussão, em votação, per Commidade EMENDA MODIFICATIVA

Em 25 demovice

de 2019Ao Projeto de Lei nº 006/2019

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 02 OPERADORES DE MAQUINAS, 01 MOTORISTA, 01 OPERARIO E 01 AUXILIAR ADMINISTRATIVO PARA TRABALHAREM NO MUNICIPIO DE AMARAL FERRADOR.

Redija-se assim o Artigo 1°:

Art 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar de forma temporária e por razões de excepcional interesse público, os cargos e suas respectivas quantidades conforme descritos no quadro a seguir para atuar junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agropecuaria.

OPERADOR DE MAQUINAS -

01

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista a real necessidade para o Município.

Sala das Sessões, 25 de março de 2019.

Vereador Ronivan Fontoura Braga

Vereador Paulo Sergio da Silva

Vereador Margio Machado de Vasconcellos

Vereador João Carlos Coelho Martins

Vereador Carlos Rafael Silva da Silva

Vereador Gilnei Ovicki



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000 e-mail: adm.amaral@hotmail.com

ES DE PROJETO DE LEI Nº. 006/2019.

AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2.9 e ultimo

discussão, em votação, por Umonimidade

Em 25 de marco de 2019

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, 02 (DOIS) OPERADORES DE MÁQUINA, 01 (UM) MOTORISTA, 01 (UM) OPERÁRIO E 01 (UM) AUXILIAR ADMINISTRATIVO PARA TRABALHAREM NO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR, POR TEMPO DETERMINADO.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, temporário e por razões de excepcional interesse público, os cargos e suas respectivas quantidades, conforme descritos no quadro a seguir, para atuar junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agropecuária.

CARGO	QUANT.
OPERADOR DE MÁQUINAS	02
MOTORISTA	01
OPERÁRIO	01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01

- Art. 2º A vigência do contrato terá prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, a qual poderá ser renovada por igual ou menor período, uma única vez.
- Art. 3º As condições e obrigações constarão de contratos administrativos específicos, inclusive quanto à remuneração, que será igual àquelas previstas para os cargos efetivos.
- Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações:
 - 2.053 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agropecuária
 - 3.1.90.04 Contratações por Tempo Determinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000 e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000 e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

JUSTIFICAMOS a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, tendo em vista a necessidade de OPERADOR DE MÁQUINAS, MOTORISTA, OPERADOR e AUXILIAR ADMINISTRATIVO ao desempenho de atividades e funções pertinentes, para o bom atendimento das demandas de nossos munícipes junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agropecuária, seja em razão do necessário preenchimento de vagas abertas em razão do rompimento dos vínculos pela aposentadoria, como previsto no art. 35, inciso V da Lei 1.071/07, assim como pela necessidade de maior assertividade nos controles e atendimento às demandas dos Munícipes e pedidos de providências dos ilustres Edis.

As atividades em questão se mostram de suma importância à continuidade dos serviços prestados pela pasta, imprescindíveis à consecução de seus objetivos enquanto serviço público essencial.

Além disso, nobres Edis, é sabido por todos que a necessidade temporária dá-se, também, em razão da ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA do Concurso Público de 2016 e da inexistência de prazo hábil à realização de novo certame seletivo público.

Por tais razões, Excelências, postulamos por sua aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de fevereiro de 2019.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal